DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 37 de agosto de 2021.

Que Regulamenta o trabalho, fluxo de servidores e realização de pericias médicas no IMPS JALES.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.645, de 04 de agosto de 2021, que regulamenta o trabalho e fluxo dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º . Todos os estagiários, servidores deste instituto que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para COVID-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único. Os estagiários e servidores deste instituto que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art 2º O teletrabalho, para os estagiários e servidores deste instituto, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. 3º Fica restabelecido a obrigatoriedade pelo comparecimento do segurado para realização de pericias médicas, para concessão ou reavaliação de auxílios ou benefícios por incapacidade laboral.

§ 1º No caso de servidores ativos, os mesmos deverão procurar a Divisão de Recursos Humanos de sua instituição, munidos de seu atestado médicos, onde a documentação deverá ser encaminhada, de forma digital, para este instituto, para agendamento da perícia presencial.

§ 2º O agendamento das pericias deverá ser realizado de forma a minimizar o número de pessoas ao mesmo tempo na sala de espera, assegurando distanciamento entre os segurados.

§ 3º O segurado deverá comparecer neste instituto, na data e horário determinado, devendo apresentar seus atestados e laudos médicos atuais, para análise e parecer do médico perito deste instituto, sendo obrigatório o uso de máscaras e submeter a todos procedimentos ou protocolos sanitários de segurança determinados pelo IMPS JALES.

§ 4º Fica suspenso a obrigatoriedade pelo comparecimento presencial do segurado para realização de pericias médicas, ficando mantida a realização de pericias documental(remota), nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos que houver risco de contaminação pela COVID-19, na qual a documentação deverá previamente ser avaliada e deliberada pelo médico perito.

b) Nos casos em que o servidor fizer parte do grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

c) Por incapacidade física de locomoção.

Art. 5º - O I.M.P.S de Jales deverá providenciar a aquisição de equipamentos e adequações física do prédio, necessários para adotar os protocolos sanitários de segurança necessários para minimizar o risco de contagio aos seus segurados e servidores.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2021.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Homologação – Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras – Exercício 2021. Foi homologado o credenciamento das seguintes instituições financeiras: BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ: 30.822.936/0001-69; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04; e BANCO BRADESCO S.A – CNPJ: 60.746.948/0001-12. Jales-SP, 18 de Agosto de 2021.. – Claudir Balestreiro – Superintendente.